



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

Referências:

Processo Administrativo nº 20/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE CONSERVAÇÃO, ATENDIMENTO A CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, ALÉM DE MANUTENÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS, POÇO E CAIXA DO EDIFÍCIO DO ELEVADOR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Mococa, estado de São Paulo e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0054-10, sediada na Rua Alfredo da Costa Figo, 185, Fazenda Santa Cândida, Campinas, estado de São Paulo CEP 13.087-534, representada neste ato pelo Sr. Willian Fernando Correia Lima, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 20/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, ratificada em 31/07/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação, atendimento a chamados de emergência, além de manutenção da casa de máquinas, poço e caixa do edifício do elevador, para atendimento das necessidades de acessibilidade do prédio sede da Câmara Municipal de Mococa, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, parte integrante do processo administrativo nº 20/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

1.2 O equipamento contém as seguintes especificações:

Modelo do produto: S100L/ MICONIC LX 2;
 Marca: ATLAS;
 Carga útil: 600 kg; Capacidade: 8 passageiros;
 Velocidade Nominal (m/s): 1 m/s;
 Nº de Paradas/pisos: 2;
 Nº e tipos de portas de piso: 2 automática;
 Curso: 3.6 m;
 Viagens por Ano: 250.000;
 Nível de tráfego anual: Normal;
 Fator de suspensão: 1:1;
 Meio ambiente: interior;
 Vandalismo/aceso público: sim;
 Local de casa de máquinas: direta/acima;
 Sistema de tração: ACVF;
 Tipo máquina com redutor: W140;
 Sistema de manobra: MICONIC LX;
 Tecnologia de manobra: microprocessador.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor global, para 12 (doze) meses, de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviço mensal de manutenção preventiva, corretiva e conservação de elevadores (sem cobertura de peças) será executada da seguinte forma:

3.2 Deverá a empresa contratada:

3.2.1 O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, mantendo a ART sempre atualizada.

3.2.2 A fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade, após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá realizar uma inspeção inicial nos elevadores e fornecer a equipe de fiscalização técnica, Relatório de Avaliação Técnica elaborado pelo Responsável Técnico, informando:

- Estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos;
- Relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências; e
- Demais informações que julgarem necessárias.

3.2.3 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, assim como as prescrições do fabricante.

3.2.4 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3.2.5 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da contratante, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.

3.2.6 Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente para que a fiscalização possa se programar a fim de acompanhar a execução dos serviços que incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos. Para isso, a CONTRATADA deverá elaborar, implantar e executar o Plano de Manutenção, conforme leis vigentes, normas técnicas pertinentes, recomendações dos fornecedores e especificações mínimas do Termo de Referência.

3.2.7 A CONTRATADA será responsável pela emissão dos relatórios, laudos e registros de manutenção decorrentes dos serviços preventivos e corretivos desenvolvidos pela CONTRATADA, devendo conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos funcionários envolvidos, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado, relação de dependências, análise dos testes, visto do executante e da Fiscalização, entre outros.

3.2.8 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material, peça ou insumo necessário para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas atinentes à execução do objeto da contratação.

3.2.9 A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis. A contratada deverá realizar resgate de passageiros a qualquer tempo sem ônus à contratante conforme a NBR 16083:2012.

Adotou-se o modelo de execução contratual SEM dedicação de mão de obra uma vez que:

- Os empregados da CONTRATADA não ficarão à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA pode, e deve, compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos.

3.3 Da execução dos serviços:

3.3.1 Os serviços deverão ser prestados durante o horário de atendimento da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, 08h00 às 17h00.

3.3.2 Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pickup, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

3.3.3 Atender chamado da CONTRATADA, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente ATLAS SCHINDLER.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3.3.4 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

3.3.5 Fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com suas especificações técnicas;

3.3.6 A empresa deverá prover serviço de resgate de pessoas 24h por dia, todos os dias do ano, conforme ABNT NBR 16083:2012.

3.3.7 Executar, após prévia autorização, serviços de maior vulto, reparos ou substituições, destinados a recolocar os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

3.3.8 Manter, fora do seu horário de trabalho, Serviço de Emergência, para poder atender casos de normalização de funcionamento dos equipamentos, resgatar pessoas presas nas cabinas ou casos de acidentes.

3.3.9 Atender chamado da Câmara Municipal de Mococa em até 120 minutos para reparar anomalias de funcionamento e resgate de pessoas presas na cabine, procedendo à correção de acordo com as Normas Vigentes e as técnicas para o Transporte Vertical de Pessoas.

3.3.10 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto à CONTRATADA. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

3.3.11 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, serviço de emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

3.3.12 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

3.3.13 Manter plantão de emergência, das 23:00 às 8:00 horas, destinado (única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

3.3.14 Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela CONTRATADA, somente após a prévia aprovação de quem de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A nota fiscal deverá ser emitida após 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

4.4 O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

4.5 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados: Contrato nº 07/2024, Inexigibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

de Licitação nº 02/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no procedimento de contratação e seus anexos, inclusive no Termo de Referência.

5.1.2 Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.1 Desembolsar as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nas cláusulas 3.3.2 e 3.3.3, e com a troca de óleo periódica da máquina.

5.1.1.1 Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela CONTRATADA, somente após a prévia aprovação de quem de direito. 5.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

5.1.3 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

5.1.4 Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

5.1.5 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao cliente. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

5.1.6 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

5.1.7 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento do elevador.

5.1.8 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

5.1.9 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

incompatível com o exercício de suas funções;

- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento contratual;
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- p) Executar plenamente as demais obrigações descritas no Termo de Referência, independentemente de transcrição neste termo de Contrato.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1 Executar os serviços objeto do presente contrato com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no procedimento da contratação e seus anexos, apresentando o respectivo documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

5.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.2.3 Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento de contratação e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

5.2.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.6 Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

5.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.8 Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento:

- a) versão atualizada da documentação que permite determinar que a CONTRATADA detém e mantém a exclusividade para prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) certidões atualizadas de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- c) comprovação dos valores contratados ou prorrogados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias para prestação de serviços assemelhados aos aqui contratados.

5.2.8.1 Independentemente do prazo a que alude o item 5.2.8 supra, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE imediatamente caso não mais detenha a exclusividade para prestação dos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

6.1. A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

6.2. A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Diretor de Secretaria, que deverá atestar a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de sua data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

7.2. Ao término deste contrato, a critério da CONTRATANTE ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação vigente.

7.3. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições gerais aplicáveis.

8.2. Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou na falta deste, um substituto definido pela Administração.

8.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

8.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do presente contrato.

8.3.2. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

8.4. A empresa contratada deverá consignar, na oportunidade em que manifestar seu interesse na renovação contratual, a intenção de ver aplicado o índice de correção acima estabelecido, ficando subentendido, em caso de omissão, que a empresa se manifesta somente pela prorrogação de prazo, não havendo qualquer reajuste de valores.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1 % por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com Câmara Municipal;

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. A CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. A CONTRATADA fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, ou outro que vier a substituí-la.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquina e Equipamento (Outros Serviços de Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita exclusivamente aos serviços de SERRALHERIA.

11.2. Deverá ser previamente autorizada pela Câmara Municipal de Mococa, mediante apresentação de pedido formal por escrito.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

11.5. A subcontratação sem observância do disciplinado neste contrato poderá ensejar motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa injustificada no fornecimento dos serviços;
- c) O desatendimento às determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

12.1.1. A multa será precedida de processo administrativo próprio, resguardado o amplo direito à defesa e contraditório.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo nº 33/2023, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- Judicial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 5 de agosto de 2024.

GUILHERME DE SOUZA
GOMES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES [REDACTED]
Dados: 2024.08.05 17:21:32 -03'00'

DocuSigned by:
Willian Fernando Correia Lima
[REDACTED]

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Guilherme de Souza Gomes
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.
Willian Fernando Correia Lima
Representante Legal
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIS GREGHI LIMA
Data: 05/08/2024 17:36:36-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Nome: André Luís Gregghi Lima

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA
Data: 05/08/2024 17:24:36-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa

CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 07/2024

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de conservação, atendimento a chamados de emergência, além de manutenção da casa de máquinas, poço e caixa do edifício do elevador, para atendimento das necessidades de acessibilidade do prédio sede da Câmara Municipal de Mococa.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 5 de agosto de 2024.

GUILHERME DE
SOUZA
GOMES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.08.05 17:21:48
-03'00'

DocuSigned by:

Willian Fernando Correia Lima

3-E75D4C/CC14C8..

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

RG n° [REDACTED] SSP/SP

CPF n° [REDACTED]

CONTRATADA:

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER
LTDA.

Willian Fernando Correia Lima
Representante Legal

RG n° [REDACTED] SSP/SP

CPF n° [REDACTED]